



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 07-A/ 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Gestor do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Marco Antônio Gomes do Nascimento e, de outro lado, a Empresa **LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.836.146/0001-83, com sede à Rua Ari Frazão, nº 10 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vitor Correia Silva, portador do RG nº 020600974-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 116.373.627-90, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 073, de 03 (três) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 02/14, fundamentado no art. 2º, I, meta 10 – Código 053 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **LUZA BRASILEIRA CONFECÇÕES LTDA.-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para atender as necessidades do evento denominado “Carnaval Silva-jardinense 2014” conforme Anexos I e VII, parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para Confecção de Abadás, camiseta regata 100% poliéster sublimação total (frente e verso). Total: 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, sendo 500 (quinhentas) tamanho P, 750 (setecentas e cinquenta) tamanho M, 750 (setecentas e cinquenta) tamanho G e 500 (quinhentas) tamanho GG.	Serv.	1	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - Entrega a partir do empenho.
- II - Local de entrega: SEMTIC/FUMTUR, Rua Sansão Pedro David, 80 – Centro – Silva Jardim.
- III - Entrega única e imediata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

- I - O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada pela SEMTIC/FUMTUR.
- II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período do adimplemento da obrigação.
- III - O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades

*Handwritten signatures and initials.*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o FUMTUR efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por, no mínimo, 02 (dois) funcionários da SEMTIC/FUMTUR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer todo o material de acordo com o solicitado, atendendo as especificações conforme Anexo VII;

II - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro e alterações;

III - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

IV - Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cavem na execução do objeto do edital;

V - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2014, e término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de março de 2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00 - SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 006/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

---

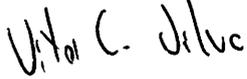
**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a SEMTIC/FUMTUR poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

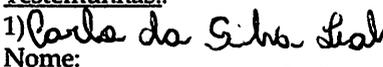
E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2014.

  
Marco Antônio Gomes do Nascimento  
SEMTIC/FUMTUR

  
Luza Brasileira Confecções Ltda.-ME  
Contratada

Testemunhas:

1)   
Nome:  
CPF nº 154.625.167-40

2)   
Nome: 053.276.067-08  
CPF nº MARCELO RODRIGUES LAMBERTINI